

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 91/2022
(PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES
DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE
PORTO NACIONAL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25.

(...)

§2º Os servidores em estágio probatório farão jus a este benefício.

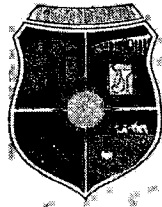
Art. 2º O Art. 35 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. A avaliação de desempenho será processada por uma Comissão Permanente de Avaliação composta por titulares e suplentes na mesma quantidade, designados por ato do secretário da fazenda e composta por:

I – 1 (um) Servidor do setor de recursos humanos e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) Servidor designado pelo secretário da fazenda e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) Servidor do quadro de fiscalização tributária e 1 (um) suplente.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 3º O caput do Art. 37 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar acrescido dos §1º, §2º, §3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 37.

§ 1º *salarial:*

I - Salário básico;

II - Incentivo de Titulação; e,

III - Incentivo à Produção Fiscal.

§ 2º *Natureza indenizatória:*

I – Incentivo à Arrecadação tributária; e,

II - Demais valores a serem concedidos a título indenizatório.

§ 3º *a verba descrita no § 2º, I, caput é desprovido de característica salarial, ficando:*

a) excluído da legislação de pessoal do Município de Porto Nacional;

b) incluído entre as verbas de custeio da Secretaria Municipal da Fazenda, à conta das receitas advindas da superação das metas tributárias de arrecadação.

§ 4º *O recebimento da verba descrita no § 2º, I, caput, não gerará desconto previdenciário nem direito à incorporação para efeitos de:*

a) vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Auditor da Receita Municipal para a inatividade;

b) pensão por morte

§ 5º *A Comissão Permanente de Avaliação e Fixação de Metas, será competente para:*

a) analisar os relatórios e documentos relativos à concessão e ao pagamento da Arrecadação tributária;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

b) fixar, avaliar e alterar as metas global e individual de arrecadação dos impostos municipais, observadas as competências legais dos servidores envolvidos; e, os índices períodos de apuração, valores de incidência e limites de pagamento da Arrecadação tributária.

§ 6º o ato que dispõe o § 4º, art. 26 desta Lei, regulamentará a Arrecadação tributária em especial quanto:

a) A composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação e de Fixação de Metas;

b) Ao cálculo, a concessão, os termos e as condições de pagamento e restituição da Arrecadação tributária.

Art. 4º O caput do Art. 39 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 39. O Incentivo de Titulação e o Incentivo à Produção Fiscal constituem-se em vantagens pecuniárias de caráter permanente, compondo a remuneração de contribuição para a previdência social e incorporando-se aos proventos de aposentadoria ou pensão, na forma da legislação própria.

Art. 5º O Art. 43 da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 43. Fica estabelecido o mês de abril como data base da categoria a partir de 2025.

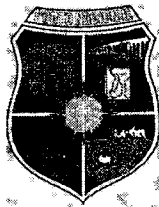
Art. 6º O anexo IV da Lei Complementar nº 91, de 08 de abril de 2022, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da carreira de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV
REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

CLASSE II

Cumprimento do Estágio Probatório de 3 (três) anos na Classe inicial;

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe, após estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE III

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe II;
Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho ou curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE IV

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe III;
Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

CLASSE V

Cumprimento de interstício de 3 (três) anos na Classe IV;
Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, ou, curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04, dias
do mês de abril de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional